UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Administração
Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro Itinga
Sorocaba – SP, CEP 18052-780. Telefone: (15) 3229-7456

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração do *campus* Sorocaba da UFSCar.

Aprovada na 4ª Reunião Ordinária da CPGA, em 04/03/2021

A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS* DE SOROCABA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (CPGA-So), no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 5º, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração, e

Considerando as orientações da Comissão de Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES;

Considerando a necessidade de compatibilizar a estabilidade do docente no PPGA-So às avaliações sistemáticas da CAPES; resolve:

APROVAR as regras para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração do *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGA-So).

I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA-So) da UFSCar ocorrerá por Edital de chamamento específico para este fim.

§ 1º - O Edital de chamamento para credenciamento será definido e divulgado oportunamente pela CPGA-So à medida da necessidade do programa em recompor e/ou ampliar seu corpo docente.

§ 2º - Fica assegurado à CPGA-So a possibilidade de avaliar, a qualquer tempo, as solicitações de recredenciamento de docentes, anteriormente vinculados ao programa, que cumpram todos os critérios estabelecidos nesta norma.

§ 3º - Fica assegurado à CPGA-So a possibilidade de avaliar, a qualquer tempo, em virtude de situações emergenciais do programa – que comprometam seu equilíbrio e funcionalidade, o credenciamento de docentes que cumpram todos os critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 2º O interessado em integrar o corpo docente do PPGA-So, nas condições apresentadas nos §1º, §2º e §3º do Art.1º e conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

I - Formulário para proposta de credenciamento docente (Anexo 1);

II - Currículo Lattes atualizado, considerando os últimos 48 (quarenta e oito) meses;

III - Cópia do diploma de doutorado ou documento equivalente;

IV - Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a adesão à área de concentração do PPGA e à linha de pesquisa pretendida para vinculação; e

VI - Plano de trabalho para os próximos 24 (vinte e quatro) meses contendo indicação sobre:

a) Lista de disciplinas que pretende conduzir e ou contribuir.

b) Principais objetivos e temas de pesquisas a serem desenvolvidas no PPGA-So.

c) Planejamento de metas de publicação científica.

Art. 3º A solicitação de credenciamento deve ser submetida à análise e aprovação da CPGA-So, que avaliará preliminarmente, o pedido levando em consideração a Avaliação Quadrienal da CAPES, as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que compõem o PPGA-So, de expansão e incremento da sua produção intelectual, da situação estrutural do Programa, e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do Programa.

§ 1º - Após avaliação preliminar da solicitação, a CPGA-So designará uma Comissão *ad hoc* composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) representante da Linha de Pesquisa de interesse do solicitante, 1 (um) membro do corpo docente e o coordenador do Programa de Pós-Graduação. A Comissão avaliará o pedido segundo os critérios estabelecidos nesta norma.

§ 2º - Após análise e emissão de pareceres pelos 3 (três) avaliadores, o pedido será encaminhado para apreciação na reunião da CPGA-So.

Art. 4º Para o credenciamento, serão analisados a produção científica, o desenvolvimento de pesquisa e a orientação de alunos realizados pelo docente solicitante nos últimos 4 (quatro) anos, considerando o desempenho mínimo nos critérios apresentados no Quadro 1.

	Critérios*	**Desempenho mínimo***
1	Produção científica qualificada em periódicos, considerando as 4 melhores produções do docente nos últimos 4 anos.	240 pontos no quadriênio
2	Produção técnica (consultoria, assessoria, pareces técnicos entre outros)	4 produções no quadriênio
3	Orientações de alunos de mestrado, doutorado e/ou iniciação científica	2 orientações no quadriênio
4	Coordenação de projeto de pesquisa financiado	1 submissão à agência de fomento externa à UFSCar no quadriênio
5	Produção científica com alunos de graduação, mestrado, doutorado e/ou iniciação científica orientados pelo(a) docente	2 produções no quadriênio
***os critérios e o desempenho mínimo serão atualizados a cada ciclo, conforme as recomendações da área na CAPES.		

Quadro 1: critérios para avaliação de solicitação de credenciamento docente.

Art. 5º Para o credenciamento do docente proponente, a CPGA-So, preliminarmente, e, posteriormente a Comissão *ad hoc,* julgará o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGA-So, segundo critérios estabelecidos nesta norma, bem como o peso de sua produção científica em futuras avaliações do Programa junto a CAPES.

II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º Os procedimentos da avaliação de desempenho docente serão utilizados para fins de:

a) recredenciamento, assessorando a Comissão *ad hoc* que trata o Art. 13º § 1º;

b) avaliação parcial de desempenho do corpo docente, como forma de acompanhamento individual e geral do Programa de Pós-Graduação (conforme Política de Autoavaliação); e

c) descredenciamento de docentes.

§ 1º - Anualmente no primeiro trimestre do ano subsequente, o PPGA-So deverá avaliar o desempenho do seu corpo docente a partir do início do ciclo de avaliação da CAPES (Quadriênio). No processo de avaliação serão analisados a produção científica, didática, de pesquisa e de orientação de alunos no período (últimos 4 anos), considerando o desempenho mínimo nos critérios apresentados no Quadro 2.

	Critérios*	**Desempenho mínimo***
1	Produção científica qualificada em periódicos, considerando as 4 melhores produções do docente nos últimos 4 anos.	240 pontos no quadriênio
2	Produção técnica (consultoria, assessoria, pareces técnicos entre outros)	4 produções no quadriênio
3	Disciplinas ministradas no PPGA-So	1 disciplina ao ano
4	Orientações de alunos de mestrado do PPGA-So	2 orientações no quadriênio
5	Coordenação de projeto de pesquisa financiado	1 submissão à agência de fomento externa à UFSCar no quadriênio
6	Produção científica com alunos de mestrado do PPGA-So (ativos ou egressos)	2 produções no quadriênio
***os critérios e o desempenho mínimo serão atualizados a cada ciclo, conforme as recomendações da área na CAPES.		

Quadro 2: critérios para avaliação de desempenho docente.

§ 2º - Para o critério 1 “Produção científica qualificada em periódicos, considerando as 4 melhores produções do docente nos últimos 4 anos” (Quadro 2), cada produção científica publicada será considerada integralmente apenas 2 (duas) vezes, ou seja, a produção cientifica será contada apenas para 2 (dois) docentes permanentes autores do PPGA-So, com base nos critérios de classificação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES vigentes.

Art. 7º Os critérios de produção científica referidos no Art. 6º § 1° e § 2º poderão ser alterados sempre que houver mudança nos critérios de avaliação da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

III - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º O processo de descredenciamento docente ocorrerá em vista as normas do documento da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES que estabelece número mínimo de docentes permanentes no programa.

Art. 9º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação executará no último trimestre do quarto ano do ciclo de avaliação da CAPES (Quadriênio), o processo de avaliação docente. Especificamente, esta avaliação terá efeitos de descredenciamento docente.

§ 1º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação elaborará um quadro sobre a avaliação do desempenho de cada docente no quadriênio, observando os critérios conforme o Quadro 2.

§ 2º - A partir do resultado da avaliação de desempenho, o docente que não atingir o desempenho mínimo nos critérios estabelecidos no Quadro 2 será descredenciado do PPGA-So.

§ 3º - A Coordenação do PPGA-So encaminhará para decisão da CPGA-So, casos específicos ou atípicos, em que seja necessário ponderar a situação do(a) docente em relação aos critérios do Quadro 2, em função de afastamentos de ordem institucional e da quantidade de estudantes ingressantes por ano, que interfiram na oferta de disciplinas e no número de orientações.

§ 4º - O docente descredenciado, poderá oportunamente solicitar seu recredenciamento ao PPGA-So, atendendo aos critérios de recredenciamento definidos nesta norma complementar.

IV – DO RECREDENCIAMENTO

Art. 10º O processo de recredenciamento docente ocorrerá em vista as normas do documento da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

Art. 11º O interessado em reintegrar o corpo docente do PPGA-So, conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

I - Formulário para proposta de recredenciamento docente (Anexo 1);

II - Currículo Lattes atualizado, considerando os últimos 48 (quarenta e oito) meses;

III - Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV- Comprovante de ter concluído, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, 1 (uma) orientação/coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e/ou orientação de iniciação científica;

V- Projeto de pesquisa individual submetido à agência de fomento, que demonstre explicitamente a adesão à área de concetração do PPGA e à linha de pesquisa pretendida para vinculação; e

VI - Plano de trabalho para os próximos 24 (vinte e quatro) meses contendo indicação sobre:

a) Lista de disciplinas que pretende conduzir e ou contribuir.

b) Principais objetivos e temas de pesquisas a serem desenvolvidas no PPGA-So.

c) Planejamento de metas de publicação científica.

Art. 12º Para o recredenciamento, o docente solicitante deverá atender os critérios de avaliação de desempenho docente (Quadro 2) do Art. 6º § 1º, considerando o que estabelece o § 2º do Art. 6º, o Art. 7º e o Art. 11º desta norma.

Art. 13º A solicitação de recredenciamento deve ser submetida à análise e aprovação da CPGA-So, que avaliará preliminarmente, o pedido levando em consideração a Avaliação Quadrienal da CAPES, as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que compõem o PPGA-So, de expansão e incremento da sua produção intelectual e da situação estrutural do Programa.

§ 1º – Após avaliação preliminar da solicitação, a CPGA-So designará uma Comissão *ad hoc* composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) representante da Linha de Pesquisa de interesse do solicitante, 1 (um) membro do corpo docente e o coordenador do Programa de Pós-Graduação. A Comissão avaliará o pedido segundo os critérios estabelecidos nesta norma.

§ 2º - A Comissão *ad hoc,* julgará o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGA-So, bem como o peso de sua produção científica em futuras avaliações do Programa junto a CAPES.

§ 3º - Após análise e emissão de pareceres pelos 3 (três) avaliadores, o pedido será encaminhado para apreciação na reunião da CPGA-So.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPGA-So.

Art. 15º O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPGA-So e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Art. 16º A presente norma poderá ser alterada sempre que existir a necessidade de compatibilizá-la com instrumentos normativos, como o documento da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES e também para atender as necessidades do próprio PPGA-So em relação à adequação do perfil do corpo docente.

Art. 17º Serão admissíveis recursos contra as decisões da CPGA-So de descredenciamento e negativas ao credenciamento e recredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a reunião que aprovou a decisão.

Parágrafo único - O recurso deve ser elaborado em formulário disponibilizado pelo PPGA-So (Anexo 2) com as razões do pedido de nova decisão, e protocolado na Secretaria do PPGA-So.

Art. 18º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pela CPGA-So e passa a vigorar para todos os estudantes regularmente matriculados no PPGA-So.

Sorocaba, 04 de março de 2021.

Prof. Dr. Éderson Luiz Piato
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Administração UFSCar-Sorocaba

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Administração
Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro Itinga
Sorocaba – SP, CEP 18052-780. Telefone: (15) 3229-7456

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RECREDENCIAMENTO DOCENTE

Eu, Prof(a). Dr(a). _____ solicito meu credenciamento ( ) recredenciamento ( ) no PPGA-So. Outrossim, em atendimento à Norma Complementar Nº 01, de 04/03/2021 do programa, apresento abaixo informações para efetivação do referido pedido.

Atenciosamente,

_____

(assinatura)

Prof(a). Dr(a). _____

Local e Data: Sorocaba, dd/mm/aaaa

1. Identificação

Nome do(a) candidato(a):

Instituição (Departamento, Instituto/ Faculdade, Universidade):

E-mail:

Telefone:

2. Produção intelectual dos últimos 4 (quatro) anos

Artigos completos publicados em periódicos e ou livros / cap. livros. Escrever a referência completa dos trabalhos, indicando a classificação específica para área de **Administração (CAPES).**

Artigo/Livro/Cap. Livro (autor(es), título, fonte periódico/journal ou editora, DOI) (Somente dos últimos 4 anos)	**ISSN ou ISBN**	**Qualis ADM/ JCR/ SJR (Scimago/Scopus) / H-index** (inf. todos possíveis)	**Docentes e estudantes do PPGA envolvidos**	**Vinculado à projeto de pesquisa?** (dados do projeto)	**Observação**

3. Artigos aprovados

Artigos completos aprovados em periódicos e ou livros/cap. livros (edição). Escrever a referência completa dos trabalhos, indicando a classificação específica para área de **Administração (CAPES).**

Artigo/Livro/Cap. Livro (autor(es), título, fonte periódico/journal ou editora) (Somente dos últimos 4 anos)	**ISSN ou ISBN**	**Qualis ADM/ JCR/ SJR (Scimago/Scopus) / H-index** (inf. todos possíveis)	**Docentes e estudantes do PPGA envolvidos**	**Vinculado à projeto de pesquisa?** (dados do projeto)	**Previsão de publicação**

DOCUMENTOS A ANEXAR:

- ✓ Currículo Lattes atualizado;
- ✓ Cópia do diploma de doutorado ou documento equivalente;
- ✓ Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- ✓ Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a adesão à área de Administração e à linha de pesquisa pretendida para vinculação;
- ✓ Plano de trabalho para os próximos 24 (vinte e quatro) meses contendo indicação sobre:

a) Lista de disciplinas que pretende conduzir e ou contribuir.
b) Principais objetivos e temas de pesquisas futuras a serem desenvolvidas no PPGA-So.
c) Planejamento de metas de publicação científica.

RECEBIDO em...../...../20.....

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber a solicitação)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Administração
Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro Itinga
Sorocaba – SP, CEP 18052-780. Telefone: (15) 3229-7456

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO 2

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À CPGA-So.

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF: _____, apresento recurso junto a esta Coordenação contra decisão do colegiado do PPGA-So.

A decisão objeto de contestação é:

_____

(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____

_

_____

_

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____

_____

_

_____

_

_____

(assinatura)

Prof(a). Dr(a). _____

Local e Data: Sorocaba, dd/mm/aaaa